



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: contabilidade@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº. 3.208/2.021

Dispõe sobre: "Inclui no Calendário de Eventos da cidade de Piracaia, o Dia Mundial da Limpeza, e dá outras providências". (De autoria do Vereador Thiago Bueno).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica inserido no calendário de eventos da cidade de Piracaia/SP, o "Dia Mundial da Limpeza", a ser realizado anualmente por instituições públicas e entidades privadas, com apoio do Poder Executivo Municipal, no mês de setembro.

Artigo 2º - O evento "Dia Mundial da Limpeza" ora instituído terá como objetivos, entre outros, divulgar:

- I - dia Mundial da limpeza;
- II - atividades dos organismos da sociedade civil ligados ao meio ambiente;
- III - atividades do poder público ligados ao meio ambiente;
- V - incluir Piracaia, como referência internacional, nas atividades do Dia Mundial da Limpeza;
- VI - servir de instrumento para a promoção dos organismos nacionais que colaboram com atividades de preservação do meio ambiente;
- VII - trazer para o público piracaense ou que visita o Município as melhores condições para apresentação desta atividade, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento da cultura ambientalista no plano local, regional e nacional;
- VIII - fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo;
- IX - promover internacionalmente as atividades de Piracaia na preservação do meio ambiente;
- X - firmar a imagem de Piracaia como destino ideal, para eventos ligados a preservação, meio ambiente, reciclagem etc no Brasil e no Mundo.
- XI - fomentar o trabalho do Instituto Limpa Brasil, no intuito de que o instituto ganhe ainda mais voluntários e amplie suas ações;

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 30 de novembro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2.021.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Administração